

**PORTARIA N.º: 243/DETRAN/ASJUR/2002**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor Estadual, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE: DESIGNAR** o funcionário **José Eloí Antunes**, Delegado de Polícia, matrícula n.º 117.874-1; **Dalva Maria Leal**, Técnico Criminalístico, matrícula n.º 161.427-4; e **Sueli de Souza**, Escrevente Policial, matrícula n.º 226.363-7, todos exercendo suas funções na 04ª Delegacia Regional de Polícia da Comarca de Itajaí, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Punitivo, objetivando apurar as irregularidades atribuídas ao **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HAPHÁ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 01.051.088/0001-33, credenciada no DETRAN/SC sob o n.º 266/00/SC classe AB, para exercer suas atividades em Itajaí/SC, com endereço comercial na Avenida Joca Brandão, n.º 487, Centro, em Itajaí/SC, representado por seu Diretor Geral, **Luis Andriel P. Mendes**, credencial n.º 589-97, e ao **DIRETOR DE ENSINO** desse **CFC, MÁRIO VALGAS JUNIOR**, credenciada junto ao DETRAN/SC sob o n.º 597-97, de acordo com o Parecer técnico n.º 015/02GEPAT, vez que existem indícios de irregularidades cometidas pelo referido CFC e pelo seu Diretor de Ensino, haja vista que o referido CFC emitiu 13 Certificados de Conclusão do Curso Prático de Direção Veicular, sendo que em apenas um desses, havia a assinatura e o carimbo do Diretor Geral e do Diretor de Ensino. Além disso, há indícios de que o Instrutor Geziel Adriano P. Mendes ministrou, num mesmo período, aulas para dois alunos em veículos diferentes. Ademais, dois veículos utilizados pela aludida CFC, um GM/Celta e um Ford/Ka apresentaram, ao término das aulas práticas de direção, uma quilometragem inferior àquela existente no início da aula. Além disso, com relação ao instrutor Fabiano Araújo Ribeiro, credencial 1586/01, não consta na pasta do referido CFC comprovante do vínculo empregatício do mesmo nem, tampouco, comprovante de sua escolaridade, de sua residência e do curso de capacitação para o instrutor. Por último, há fortes evidências de que não foi respeitada pelo CFC em questão, a carga horária mínima de 15 horas/aula para a prática de direção veicular. Assim o referido CFC, infringiu o disposto no art. 14, inciso I da Resolução n.º 74/98 do CONTRAN, art. 21, incisos XII e XVI da Portaria n.º 053/SSP/SC/97 e art. 4º da Resolução n.º 50 do CONTRAN.. Já o Diretor de Ensino da referida CFC infringiu o art. 14 § 1º, incisos I e II da Resolução supracitada e o art. 21, incisos XII e XVI da Portaria n.º 053/SSP/SC/97, que dispõe sobre as Atividades dos Centro de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina, em vigor por força do art. 30, da Portaria n.º 181/GAB/SSP/99.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Florianópolis, 18 de dezembro de 2002.

**ADEMIR SERAFIM**

**Delegado de Polícia**

**Diretor Estadual**

**DETRAN/SC**

